



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 004/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 006/2024, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 006/2024, proposto pela Poder Executivo, que “Autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial na forma que indica, destinado a inclusão de ações e elementos de despesa orçamentária ao vigente orçamento do município de Amontada e da outras providências.”

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de março de 2024, após sua leitura na 5ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com o objetivo de incluir programas federais e estaduais que o município recebeu após a aprovação da LOA de 2024.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária aprovada no exercício de 2020.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, o projeto de lei em referência **atendeu às exigências legais**, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Por fim, a autorização para o Poder Executivo suplementar as dotações criadas por meio de decreto é lícita, visto que a **Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade**,



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

facultando ao Poder Executivo “movimentar” até 50% do orçamento municipal por meio de Decreto.

III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Amontada - CE., 20 de março de 2024.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator

IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

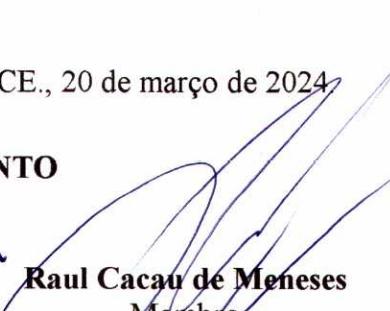
Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo.

Amontada - CE., 20 de março de 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra
Presidente


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator


Raul Cacau de Meneses
Membro

- () a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer. () a favor, pelas conclusões do parecer.
- () contra, pela reprovação do parecer. () contra, pela reprovação do parecer. () contra, pela reprovação do parecer.